



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

RETIFICAÇÃO - ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (06/03/2018), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de emulsão asfáltica RR1C e RC1CE, e pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	R\$ 70.200,00
02	CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	R\$ 163.800,00
03	CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	R\$ 402.300,00
04	PEDREIRA SANTA CLARA LTDA-ME	R\$ 93.500,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA e PEDREIRA SANTA CLARA LTDA-ME** Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de emulsão asfáltica RR1C e RC1CE, e pedras para reparos e pavimentação conforme solicitação do departamento de obras, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Departamento de Obras.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 007/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 09/02/2018 e, recursos financeiros disponíveis, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 09/02/2018.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Importante, ainda, destacar que as empresas licitantes deverão apresentar, segundo orientação do CREA/PR, os seguintes documentos;

1- Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;

2- Licença ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida por órgão competente;

A



3- Registro no Crea-PR, tendo como responsável técnico profissional da modalidade Geologia - Engenharia de Minas.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de fevereiro de 2018.

Alysso Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de emulsão asfáltica RR1C e RC1CE, e pedras para reparos e pavimentação conforme solicitação do departamento de obras, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Departamento de Obras.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 09/02/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 09/02/2018.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, (Lotes 01, 02 e 03), PEDREIRA SANTA CLARA LTDA - ME, (Lote 04)”.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

1978


Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá, ainda, ser firmado o competente contrato de fornecimento, acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de março de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546